

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 51/III

Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois reuniu, no Auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República, em Lisboa, pelas 14:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (em diante CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Joana Mesquita Guimarães, e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informação acerca do procedimento a seguir nos pedidos de reembolso de despesas pelos serviços competentes do Parlamento;
- c) Balanço da reunião anual com os Centros de PMA e SPMR.

Ponto 2. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Análise do pedido de parecer da Comissão de Regulamentação de diploma regulamentar da Lei n.º 90/2021.

Ponto 4. Análise de uma situação de autorização de importação que envolve dádiva realizada em regime de anonimato.

Ponto 5. Análise de informação remetida por um Centro de PMA sobre a eventual ocorrência de não conformidade.

Ponto 6. Outros assuntos.

15
A
G

No âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea b) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos foi manifestado o repúdio pela forma como as Assessoras do Gabinete são tratadas no que se refere ao reembolso de despesas realizadas em trabalho.

No que se refere à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o balanço foi muito positivo, denotando a colaboração e solidariedade de todos. Foi realçada participação exemplar de Paulo Meireles, técnico de apoio parlamentar coordenador, que desempenhou funções de fotógrafo, bem como a forma exemplar como o Gabinete preparou a reunião anual. Os Conselheiros elogiaram e agradeceram o trabalho do Gabinete, tendo igualmente felicitado a Presidente pela forma esclarecedora e pacificadora com que liderou a reunião.

No que concerne ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 131/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 132/PGT-M/2022, em que o elemento feminino do casal é filho de mãe falecida com Doença de Huntington, o CNPMA deliberou o seguinte:

O método de exclusão apresentado comporta uma probabilidade significativa de exclusão de embriões saudáveis. O CNPMA considera que, por esse motivo, tal opção não é adequada, estando, no entanto, disponível para analisar outras alternativas apresentadas.

Com referência ao pedido de autorização 133/PGT-A/2022, o CNPMA considerou não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.

Com referência ao pedido de autorização 134/PGT-A/2022, o CNPMA considerou não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.

Com referência ao pedido de autorização 135/PGT-A/2022, o CNPMA considerou estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.

Com referência ao pedido de autorização 136/PGT-M/2022, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *SLC9A6* (associada à Síndrome de Christianson), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 137/PGT-M/2022, em que ambos os elementos do casal do casal são portadores de variante patogénica no gene *DHCR7* (associada à Síndrome de Smith-Lemli-Optiz), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 138/PGT-M/2022, em que o elemento feminino do casal do casal é portador de variante patogénica no gene *OPHN* (associada perturbação do desenvolvimento intelectual ligada ao X com hipoplasia cerebelar e fácies distinta/ sindromática tipo Billuart), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Relativamente à análise do pedido de autorização 139/PGT-A/2022, durante cuja discussão e deliberação o Conselheiro Carlos Plancha se ausentou sala, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

No que se refere ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, foi analisado e revisto o trabalho desenvolvido e que permitirá ao CNPMA emitir Parecer sobre o diploma que irá regulamentar à Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro, que modifica o regime jurídico aplicável à gestação de substituição, alterando a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a procriação medicamente assistida.

Com referência ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido efetuar um pedido de esclarecimento à Autoridade Reguladora da Eslováquia relativo ao regime — anonimato ou não anonimato da identidade civil do dador — em que se realiza a distribuição/importação de células reprodutivas.

Relativamente ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foi decidido remeter os factos à Procuradoria-Geral da República.

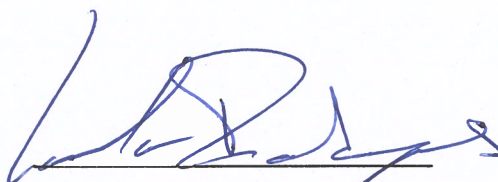
Por último, no Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, foram discutidas e aprimoradas metodologias dos Grupos de Trabalho e organizada a delegação de membros que representará o CNPMA na audiência com Ex.mo Senhor Presidente da

Prosseguindo os trabalhos, tomou a palavra o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge informando que, através da ESHRE, tomou conhecimento de que há estruturas da UE que planeiam promover a formação de membros das equipas de inspeção no âmbito lato das “substâncias de origem humana”.

Seguidamente, o Conselheiro Carlos Plancha informou que no dia 16 de julho de 2022 irá decorrer uma reunião das Autoridades Competentes, em formato *online*.

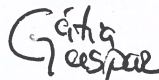
Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 17h00m.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

A Assessora



Cátia Gaspar